



MINISTÉRIO DA FAZENDA

fas/

Sessão de 09 de abril de 19 87

ACORDÃO Nº 101-77.149

Recurso n.º 90.844 - IRPJ - EX: DE 1983

Recorrente LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (SP).

IRPJ - RECURSO - DESISTÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Em face do requerimento do contribuinte, que expressamente renunciou ao apelo feito, não se conhece do recurso por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perda de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 09 de abril de 1987.

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

- RELATOR

VISTO EM

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 9 ABR 1987

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL e ERNESTO FREDERICO ROLLER (Suplente Convocado).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 13804-001.041/85-08

RECURSO Nº: 90.844

ACÓRDÃO Nº: 101-77.149

RECORRENTE Nº: LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de insurgência da contribuinte em epígrafe contra lançamento suplementar relativo ao exercício de 198 , ano-base de 198 .

Alega a empresa, em sua impugnação, que o lançamento em tela decorre de sucessivos erros cometidos em declarações dos exercícios anteriores, ocasionados por erro contábil no imobilizado, do qual vem resultando lucro inflacionário inexistente. Salaria ter requerido retificação de suas declarações de rendimentos a partir do exercício de 1980.

Não obstante, a impugnação não foi acolhida em primeiro grau, tendo em vista que os requerimentos de retificação das declarações de rendimentos, não havendo elementos de prova justificadores de sua alteração.

Inconformada, a pessoa jurídica recorre a este Conselho, afirmando a necessidade que os presentes autos devam ser aprovados juntamente com os processos relativos à retificação das declarações dos exercícios de 1980 e seguintes.

Outrossim, em 27 de março de 1987, a interessada a apresentou a este Conselho requerimento em que informa ter recolhido o valor exigido e formula desistência do recurso.

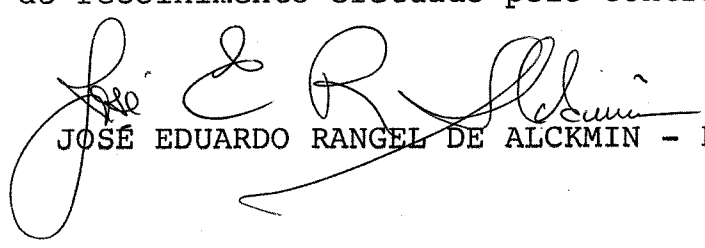
É o relatório.

V O T O

Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, Relator:

Como se verifica, trata-se de recurso que não mais tem objeto, e portanto não reúne condições de conhecimento.

Isto posto, não conheço do recurso por falta de objeto, salientando caber à repartição de origem verificar a efetividade e correção do recolhimento efetuado pelo contribuinte.


JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - RELATOR